



MEMORANDO: 058/2024

À SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS À EMPRESA STAREX REMOÇÕES

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

Barão de Cocais, 19 de abril de 2024.

Com saudações cordiais, manifestamos esclarecimentos dessa secretaria em resposta ao e-mail oriundo da Superintendência de Licitações / Agente de Contratação: Josiele Micheline Espindola Luiz, que requer esclarecimento solicitado pela empresa **Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA** no processo 0020/2024 pregão 0011/2024, cujo objeto é *“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, **sem motorista e sem combustível**, que deverão permanecer à disposição da contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando em serviço, para atendimento das demandas das secretarias municipais”*.

Esclarecimento 01

Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0020/2024)

Data da notificação: 15/04/2024 12:10:06

Lida em: 15/04/2024 18:07:07

Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 0020/2024, Pregão Nº 0011/2024 .

Solicitação: Prezada Pregoeira, Considerando se tratar de locação de veículo, sem mão de obra, quais itens devem compor a planilha detalhada de custos?

Pergunta: Quais Itens Devem Compor a Planilha Detalhada de Custos?

A planilha de composição de custos deverá ser detalhada e abrangente o suficiente para fornecer uma visão clara e precisa de todos os elementos que compõem os gastos da locação do veículo, neste caso, como os abastecimentos e os motoristas serão de responsabilidade da Prefeitura, (**não se tem a mão de obra nem o combustível**), portanto, a planilha supracitada deverá constar: **O valor referente a depreciação do veículo; valor da documentação do veículo sendo: (licenciamento, IPVA, emplacamento); seguro do veículo; manutenção: (preventiva/corretiva/avarias), pneus; impostos; despesas administrativas; despesas operacionais; gastos com fretes; custos com remoção e também o lucro.**

A Secretaria de Fiscalização deixa claro que os itens sugeridos para compor a Planilha de Composição de Custos (CPU) citada anteriormente, não afeta a formulação da proposta de preços, uma vez que foi solicitada somente para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo passível de correção, não tendo caráter desclassificatório.

Esclarecimento 02

Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0020/2024)

Data da notificação: 15/04/2024 12:07:02

Lida em: 15/04/2024 18:02:13

Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda enviou uma solicitação **Esclarecimento** para o processo N° 0020/2024, Pregão N° 0011/2024.

Solicitação: Prezada Pregoeira, bom dia! Ref.: lotes 5 e 6. Considerando que o objeto da licitação é a locação de veículos, com mão de obra da Contratante, é deveras oneroso à Contratada que esta arque com a manutenção corretiva dos veículos por danos causados pelos servidores do órgão. Neste sentido, as cláusulas abaixo, do Termo de Referência, caracterizam condição desproporcional à licitante vencedora, haja vista não serem responsáveis pelos condutores da Contratante. Podemos considerar que a contratada será ressarcida dos gastos com a manutenção corretiva dos veículos, quando os danos tiverem sido causados sob a condução dos motoristas da Contratante? Em caso de perda total, podemos considerar que a contratante ressarcirá à contratada o valor da franquia do seguro? Em caso de troca corretiva de pneus, a contratada será ressarcida? Em caso de acidentes, podemos considerar que a contratante se responsabilizará? (exceto quando o acidente decorrer de falha mecânica por falta de manutenção preventiva?) A liberação do veículo apreendido será providenciada pela contratada apenas quando ocorrer em razão de restrição na documentação do veículo? Cláusulas: — A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra, sinistro ou outras ocorrências, sendo tolerado pela Contratante o prazo até 48 horas. Após esse período, a Contratada deverá substituir o veículo por outro em igual ou superior qualidade; caso não seja substituído, será descontado um valor proporcional ao dia parado; — Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados. Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes, quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários e observando o limite mínimo de desgaste; — Ressarcir a Contratante, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e traslado do veículo, quando for o caso, sempre através da comprovação das despesas realizadas e concordância da Contratada relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente emitida pela Contratada; — Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo; (Cláusula leonina. Acidentes causados pelo condutor da contratante não devem ser assumidos pela contratada) — Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido ou retido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito; — No caso de manutenção corretiva em que o veículo ficará por mais de 8 (oito) horas na oficina, a Contratada deverá substituí-lo por outro de igual ou superior qualidade;

Conforme demonstrado na solicitação de esclarecimento, a Empresa Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda, tem dúvidas sobre o processo licitatório, alegando que algumas cláusulas do Termo de Referência, caracterizam **condição desproporcional à licitante vencedora, haja vista não ser a responsável pelos condutores da Contratante, nesse sentido, elaborou o documento acima contendo as perguntas que serão respondidas em sequência.**

Pergunta 01: Podemos considerar que a contratada será ressarcida dos gastos com a manutenção corretiva dos veículos, quando os danos tiverem sido causados sob a condução dos motoristas da Contratante?

Sim! A Prefeitura pagará até o valor da franquia. A empresa arca com os valores e posteriormente recebe do município, ficando claro que **peças desgastadas** por excesso de uso serão de inteira responsabilidade da empresa, não sendo ressarcidas pelo município. Exemplo: Embreagem, Pneus, paletas, lâmpadas e demais itens que necessitam de substituição em decorrência da utilização do veículo.

Ainda sobre quem vai arcar com a manutenção corretiva, no caso de danos causados pelos motoristas da Prefeitura, o item (6.1.7.7 do Termo de Referência) deixa claro que a Contratante (Prefeitura) pagará os valores correspondentes a sinistro até o valor da franquia do seguro; sendo a empresa contratada a responsável por encaminhar o veículo para manutenção e devolver o veículo em perfeito estado *(item 5.2.21 do Termo de Referência)*, ficando sob sua responsabilidade a manutenção/reparo, ainda que o dano tenha sido causado pelo motorista da Prefeitura, posteriormente, a empresa apresentará no mínimo três orçamentos e a nota fiscal do serviço realizado para ressarcimento dos valores correspondentes, (até o valor da franquia).

Pergunta 02: Em caso de perda total, podemos considerar que a Prefeitura ressarcirá a empresa contratada o valor da franquia do seguro?

Sim! Mediante Boletim de Ocorrência e documentação comprobatória que o veículo sofreu perda total.

Pergunta 03: Em caso de troca corretiva de pneus, a empresa será ressarcida?

De acordo com o item 5.2.24 do Termo de Referência, a empresa contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados. Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes/sinistro, quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários e observando o limite mínimo de desgaste.

No caso de sinistro causando danos a pneus do veículo, a empresa arcará com os valores e posteriormente receberá do município, mediante apresentação de 03 orçamentos e a nota fiscal do (s) pneu (s) e serviços realizados, até o valor da franquia, conforme determinado no item 6.1.7.7 do Termo de Referência.

Pergunta 04: Em caso de acidentes, podemos considerar que a Prefeitura se responsabilizará? (exceto quando o acidente decorrer de falha mecânica por falta de manutenção preventiva?)

Sim! A Prefeitura pagará os valores correspondentes a sinistro até o valor da franquia do seguro, conforme determinado no item 6.1.7.7 do Termo de Referência.

Pergunta 05: A liberação do veículo apreendido será providenciada pela contratada apenas quando ocorrer em razão de restrição na documentação do veículo?

A regularização da documentação dos veículos locados junto aos órgãos competentes, como DETRAN, DER, DNIT, ANTT ou quaisquer outros órgãos de fiscalização é de **responsabilidade exclusiva da empresa contratada**, conforme determinado no item 5.2.35 do Termo de Referência.

Cumprir informar que a documentação relativa aos motoristas, por exemplo, curso de transporte de passageiros e demais exigências relativas ao condutor, será de inteira responsabilidade da Prefeitura.

Pergunta 06 – Cláusula leonina. Acidentes causados pelo condutor da contratante não devem ser assumidos pela contratada.

A Contratante pagará os valores correspondentes a sinistro até o valor da franquia do seguro, conforme determinado no item 6.1.7.7 do Termo de Referência.

As cláusulas abaixo foram citadas no pedido de esclarecimentos, alegando que elas caracterizam condição desproporcional à licitante vencedora, haja vista não ser a empresa responsável pelos condutores da Prefeitura.

A)- “A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra, sinistro ou outras ocorrências, sendo tolerado pela Prefeitura o prazo até 48 horas. Após esse período, a contratada deverá substituir o veículo por outro em igual ou superior qualidade; caso não seja substituído, será descontado um valor proporcional ao dia parado;”

B)- “Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados. Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes, quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários e observando o limite mínimo de desgaste;”

C)- “Ressarcir a Contratante, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e traslado do veículo, quando for o caso, sempre através da comprovação das despesas realizadas e concordância da Contratada relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente emitida pela Contratada;”

D)- “Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo: **(Cláusula leonina. Acidentes causados pelo condutor da contratante não devem ser assumidos pela contratada).**

A Secretaria Municipal de Fiscalização, esclarece que o município está locando veículos justamente por não ter frota própria suficiente para atender às demandas, em especial os pacientes da saúde, portanto entendemos que 48 horas (dois dias) é um prazo suficiente para que a empresa contratada resolva o problema do veículo ou providencie a substituição, após esse intervalo, infelizmente não será concedido mais prazo, devido à necessidade do veículo funcionando para execução dos serviços, objeto desse processo licitatório, devendo *permanecer à disposição da contratada 24h*.

Ainda esclarecendo sobre a clausula leonina: o item 5.2.20 (manutenção corretiva) do termo de referência, deixa claro que a contratada deverá substituir o veículo sempre que a manutenção ultrapassar 48 horas, e que se não ocorrer a substituição, será descontado na locação, o valor referente aos dias em que o veículo ficar parado, **não se tratando de desproporcionalidade, conforme afirma o texto**, mas sim de ato discricionário, considerando o fato de que a locação será paga com dinheiro público para o veículo trabalhar por 30 dias (mês completo), ou seja, a empresa contratada receberá o valor equivalente a 30 dias (mês comercial), portanto, o veículo deverá estar disponível o mês integral com tolerância de 2 dias (48 horas) para manutenção, o não cumprimento do prazo acima, **acarretará sim** em desconto do valor proporcional aos dias NÃO trabalhados.

(“Os atos discricionários são aqueles nos quais a lei confere ao agente público a possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão, ou seja, são aqueles cuja lei deixa a critério do administrador a escolha entre diversas opções, dá mais adequada à realização da finalidade”), ademais, esse critério está publicado de forma igual para todos os interessados em participar do processo licitatório, não sendo a Prefeitura quem estabelece o valor que será cobrado pelo item licitado contendo suas condicionantes.

A Secretaria Municipal de Fiscalização reitera o seu comprometimento com as suas atribuições e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Douglas Waschington Reis
Secretário Adjunto de Fiscalização